



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 17.556.659/0001-21**

MEMORANDO INTERNO Nº 1626/2020- SEMSA

|                 |                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>De:</b>      | Núcleo de Administração e Finanças                                                                                                                                                              |
| <b>Para:</b>    | Secretária de Saúde de Santarém                                                                                                                                                                 |
| <b>Assunto:</b> | <b>SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS DESTINADAS A SUPRIR O TRATAMENTO FOTA DE DOMICÍLIO (TFD).</b> |
| <b>Data:</b>    | 08/01/2020                                                                                                                                                                                      |

Senhor Secretário,

A presente solicitação é justificada pela necessidade de **SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS DESTINADAS A SUPRIR O TRATAMENTO FOTA DE DOMICÍLIO (TFD)**. Importante para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, visando manter os tratamentos fora do domicílio de pacientes necessitados destes serviços, dando suporte às tarefas e ações operacionais do setor solicitante, com isso, faz-se necessário a contratação dos serviços especificado no Termo de Referência em anexo.

1. Solicitamos ainda que determine ao setor de Compras e planejamento de demandas para a realização de cotação de preços dos materiais constantes no Termo de Referência, atendendo assim o disposto na legislação.
2. Consoantes ao exposto encaminham-lhe este expediente para conhecimento e deliberações.

Respeitosamente,

**Celiz Cristiane Ferreira Fernandes**  
**Chefe do NAF/SEMSA**  
**Decreto nº 138/2019 - SEMGOF**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 17.556.659/0001-21**

---

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020

AUTUAÇÃO: AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, CUMPRINDO O DISPOSTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROCEDE A PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020.

**AUTUAÇÃO**

DOS **SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS DESTINADAS A SUPRIR O TRATAMENTO FOTA DE DOMICÍLIO (TFD)**. PARA CONSTAR, LAVRO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE AUTUAÇÃO EU, **CELIZ CRISTIANE FERREIRA FERNANDES**, CHEFE DO NAF QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

Santarém (PA), 26 de março de 2020.

**Celiz Cristiane Ferreira Fernandes**  
**Chefe do NAF/SEMSA**  
**Decreto nº 138/2019 - SEMGOF**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 17.556.659/0001-21**

---

**DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SALDO ORÇAMENTARIO**

---

Ao Chefe do Núcleo de Orçamento,

1. Em cumprimento com a determinação do Ilmo(a). Sr(a). Secretária Municipal de saúde, que as despesas objeto a ser licitado correrá por conta das seguintes rubricas:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.122.0052.094 – MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DOMICILIO - TFD**  
**FICHA: 3673 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA**  
**ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00**  
**FONTE: 1214 (Convenio)**  
**VALOR: 490.002,00**

2. Informamos ainda, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
3. Por fim, informamos que existe dotação orçamentária para custeio do objeto do Processo Administrativo nº 031/2020, não ultrapassando os limites estabelecidos para o exercício, bem como recurso financeiro suficiente para a sua liquidação, restando provado que o município tem condições de suportar os gastos a serem efetuados.

Santarém-PA, 27 de março de 2020.

**Celiz Cristiane Ferreira Fernandes**  
**Chefe do NAF/SEMSA**  
**Decreto nº 138/2019 - SEMGOF**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 17.556.659/0001-21**

**AUTORIZAÇÃO**

A Secretária Municipal de Saúde, **Dayane da Silva Lima**, brasileira, com competência delegada pelo Decreto nº 153/2018 de 01 de Junho de 2018 - SEMGOF, titular do CPF nº 785.213.002-04 e RG nº 4461709-SSP/PA, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 027/2020, em que, justificadamente, solicita autorização para emissão de licitação, visando à **“seleção de melhor proposta para prestação de SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS DESTINADAS A SUPRIR O TRATAMENTO FOTA DE DOMICÍLIO (TFD)**, em conformidade com o Termo de Referência, Emendas Parlamentares e Cotações de Preços que fazem parte integrante desta solicitação;

CONSIDERANDO que a modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que o valor estimado para contratação é o principal fator para escolha da modalidade de licitação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.520/2000 e Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e alterações posteriores, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, ratificando o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;

CONSIDERANDO que o procedimento de licitação objetiva permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade dos serviços e ou fornecimento de material ao valor do objeto;

CONSIDERANDO, portanto, que a licitação objetiva garantir observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao Certame do maior número possível de concorrentes;

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

1 - ACOLHE o Memorando, acima referenciado;

2 - AUTORIZA o NAF a viabilizar as devidas providências, necessárias à emissão de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico e os interesses desta municipalidade para **“seleção de melhor proposta para prestação de SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS DESTINADAS A SUPRIR O TRATAMENTO FOTA DE DOMICÍLIO (TFD)**.

3 - ENCAMINHE-SE providências imediatas.

4 - CUMPRA-SE, dando ciência.

Santarém-PA, 27 de março de 2020

**Dayane da Silva Lima**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Decreto nº 153/2018/SEMGOF**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 17.556.659/0001-21**

---

**TERMO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020

Consoantes disposições legais, especialmente do art. 21 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, declaro.

- Existem recursos orçamentários para a despesa: (descrever o objeto a ser licitado).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.122.0052.094 – MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DOMICILIO - TFD**  
**FICHA: 3673 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA**  
**ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00**  
**FONTE: 1214 (Convenio)**  
**VALOR: 490.002,00**

Declaro, ainda, que fiz a reserva orçamentária para a presente aquisição.

Santarém-PA, 30 de março de 2020.

**Celiz Cristiane Ferreira Fernandes**  
**Chefe do NAF/SEMSA**  
**Decreto nº 138/2019 - SEMGOF**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 17.556.659/0001-21**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Órgão: Fundo Municipal de Saúde – FMS

CNPJ: 17.556.659/0001-21

Endereço: TV. Sete de Setembro, 611, bairro: Santa Clara

CEP: 68.040-610

Cidade: Santarém-PA

Fones: 93 – 2101- 0100 e-mail: [licitacaosemsastm@hotmail.com](mailto:licitacaosemsastm@hotmail.com) - Núcleo de Licitações e

Contratos – SEMSA

**2. OBJETO**

**Constitui objeto do presente certame sobre contratação de empresa para prestação DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS DESTINADAS A SUPRIR O TRATAMENTO FOTA DE DOMICÍLIO (TFD).**

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1** A Secretaria Municipal de Saúde com a necessidade de atender as demandas dos usuários de saúde realiza o presente procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento “**menor preço por Lote/Grupo**”, objetivando a importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, visando manter os tratamentos fora do domicílio de pacientes necessitados destes serviços, dando suporte às tarefas e ações operacionais do setor solicitante, com isso, faz-se necessário as aquisições dos serviços especificado no Termo de Referência em anexo.

**3.2** A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submeter a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.

**3.3** Ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Carta Magna (artigo 37, XXI) estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade, a Lei 8.666/93 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, às quais o administrador público se encontra adstrito.

**3.4** O princípio da publicidade se insere nesse meio como mais um instrumento na busca da probidade administrativa e contribui para o alcance dos objetivos da administração pública, uma vez que a ampla divulgação do certame possibilita o acesso indistinto de todos os interessados à licitação e, em consequência, contribui para ampliar o universo de propostas.

**3.5** Este princípio assume elevado grau de importância, uma vez que, além de princípio geral de Direito Administrativo, também constitui condição de eficácia da própria licitação (art. 21, Lei 8.666/93) e do contrato administrativo (art. 61, § único, Lei 8.666/93). Verifica-se, pois, que o princípio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 17.556.659/0001-21**

da publicidade enseja a realização do controle dos atos administrativos pelo povo e contribui para efetivação dos demais princípios, tais como moralidade e impessoalidade.

**3.6** Da análise da Lei de Licitações, resta configurado que, no que pese o princípio da publicidade não se restringir à publicação do aviso da licitação, diante da essencialidade da divulgação da ocorrência do certame para a legitimação dos procedimentos adotados na contratação pública, a disciplina do artigo 21 da Lei 8.666/93 se reveste de importância ímpar para a efetividade dos princípios que regem a Administração Pública. Neste sentido, reforçando a essencialidade da transparência dos atos administrativos para o alcance de uma Administração proba e eficiente, arrematamos as considerações do presente artigo com as sábias palavras de Colaço Antunes (1990, apud AMARAL, 2007, p. 19): “Uma Administração opaca infantiliza, uma Administração transparente esclarece e tranqüiliza”.

**3.7** A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônica, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a realização do certame.

**3.8** É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

**3.9** Sendo assim, apesar de mais econômico que as demais modalidades, o Pregão Eletrônico apresenta peculiaridades para sua efetiva realização. Haja vista que, o Pregão na forma Eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, entre o Pregoeiro do órgão promotor da licitação e os licitantes, para negociação de forma remota e em tempo real.

#### **4. DETALHAMENTO DO OBJETO**

| GRUPO                         | ORDEM | EQUIPAMENTOS PARA EMAD                                                                                                                                                                  | QTD     | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL | VALOR TOTAL       |
|-------------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------------|-------------------|
| 1                             | 1     | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS (COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, COTAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS) | 800     | R\$ 100,00             | 80.000,00         |
|                               | 2     | PASSAGENS AÉREA NACIONAL NA CLASSE ECONÔMICA - VALOR FIXO A SER EMPENHADO COM O CUSTO FIXO DAS PASSAGENS AÉREAS, TAXA DE EMBARQUE E BAGAGEM ATÉ 23 KG, CONFORME NECESSIDADE             | 900.004 | R\$ 1,00               | 900.004,00        |
| PREÇO TOTAL ESTIMADO DO GRUPO |       |                                                                                                                                                                                         |         |                        | <b>980.004,00</b> |

O Valor estimativo do grupo estimado em **R\$ 980.004,00** (Novecentos e oitenta mil e quatro reais).

**4.1.** O item 1, corresponde ao valor cobrado pela licitante para Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, COTAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS. As licitantes **DEVERÃO DAR LANCES MENORES AO ESTIMADO**. A licitante vencedora do certame será a que oferecer o menor valor para este item, considerando o valor global final do Grupo. Este item deverá estar igual ou abaixo do valor de referência e os lances e a proposta final deverão conter **DUAS CASAS DECIMAIS**.

**4.2.** Para o item 2, **TODOS OS LICITANTES DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE**, registrar proposta no valor unitário de R\$ 1,00, totalizando R\$ 900.004,00, sob pena de **ELIMINAÇÃO DO CERTAME**. **PORTANTO, NÃO DEVERÃO SER DADOS LANCES PARA ESSE ITEM.**

**4.3.** A atribuição do valor de R\$ 1,00 nos itens 2 deste Termo de Referência tem como justificativa a possibilidade de realizar o empenho das passagens conforme a cotação do dia, haja vista a volatilidade dos preços e a impossibilidade de previsão de datas e destinos para a emissão dos bilhetes e seguros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 17.556.659/0001-21**

**4.4.** Os valores e quantitativos informados nos quadros acima são estimativos anuais;

**4.5.** Definições:

**a)** Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

**b)** Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

**c)** Agenciamento de Viagens **COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, COTAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS** pela contratada.

## **5. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**5.1** Lei nº. 8.666/93, atualizada;

**5.2** Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

**5.3** Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte.

**5.4** Decreto nº 10.024/2019, e legislação em vigor, que regulamenta o PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

## **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** O prazo de vigência do objeto deste procedimento licitatório será até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Caberá à CONTRATADA:**

**7.1** Prestação dos serviços contratados, executando-os em completa conformidade com o termo licitado e de acordo com o pactuado no respectivo contrato;

**7.2** A contratada deverá prestar os serviços de agenciamento de viagens: emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, observando-se os termos em que solicitada e autorizada tal prestação, os prazos especificados e em perfeita ordem;

**7.3** Garantir as reservas por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas;

**7.4** Comunicar, imediatamente à contratante, por escrito, via fax ou e-mail, sobre a impossibilidade de emissão de passagens aéreas de acordo com o requisitado, devendo, nesse caso, propor as melhores alternativas que também atendam aos interesses da contratante;

**7.5** Encaminhar à contratante e ao servidor beneficiário da passagem aérea emitida, através de e-mail, contendo data e horário de embarque, em caso de remarcação ou cancelamento, para fins de reembolso;

**7.6** Atender a todos os prazos e demais exigências previstos no respectivo termo de contrato e no respectivo edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

**7.7** Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do respectivo instrumento contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução contratual;

**7.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

**7.9** Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes dos serviços prestados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 17.556.659/0001-21**

**7.10** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução contratual sem prévia e expressa anuência da contratante;

**7.11** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo informar à contratante a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais de habilitação.

**7.12** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

**8.2** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;

**8.3** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

**8.4** Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pelos Fiscais de contratos designados pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores:

| ÓRGÃO | NOME                              | RG                | CPF            |
|-------|-----------------------------------|-------------------|----------------|
| TFD   | KELIANE SILVA DE SOUSA            | 6053986<br>SSP/PA | 812.559.772-72 |
|       | GLIMARIA DE FÁTIMA AFLALO MACHADO | 5276206<br>SSP/PA | 913.862.412-53 |

## **10. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO**

**10.1** - A emissão dos bilhetes de passagens aéreas deverá ser feita no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) corridas, e excepcionalmente para as requisições urgentes, no prazo máximo de 2h (duas horas) após a emissão de requisição da SEMSA.

**10.2** – O Setor de TFD da SEMSA será responsável pela emissão de passagens deste Termo de Referência, conforme sua necessidade.

## **11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

**11.2.** A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 17.556.659/0001-21**

proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

**11.3.** Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMSA poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

- II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

**11.5.** O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMSA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

**11.6.** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMSA ou cobrada judicialmente.

**11.7.** Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta desta Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes dotações e se necessário da dotação do exercício seguinte:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.122.0052.094 – MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DOMICILIO - TFD**  
**FICHA: 3673 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA**  
**ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00**  
**FONTE: 1214 (Convenio)**  
**VALOR: 490.002,00**

## **13. DO PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o material foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 17.556.659/0001-21**

---

**14. DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE**

---

**14.1** Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e legislação em vigor.

**15. DO FORO**

---

**15.1** Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

Santarém-Pa, 03 de abril de 2020.

**Celiz Cristiane Ferreira Fernandes**  
**Chefe do NAF/SEMSA**  
**Decreto nº 138/2019 - SEMGOF**

**Dayane da Silva Lima**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Decreto nº 153/2018/SEMGOF**